

**MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**  
**Estado de Minas Gerais**

APROVADO, POR <u>SETE</u> VOTOS.	
SESSÃO DE <u>1º / 06 / 2000</u>	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.	
 PRESIDENTE	 SECRETÁRIO

**LEI N.º 093/00**

“Desafeta área do Loteamento Bairro das Oliveiras e dá outras providências ...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

  
**Custódio Quintanilha**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo, e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município de São Domingos das Dores, a área de 1.445,00m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), correspondente a toda a extensão da Rua “D”, situada nas Quadras 01, 05 e 07 do Loteamento “Bairro das Oliveiras”, (aprovado pela Lei n.º 1.206/91 do Município de Inhapim) nesta cidade.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ou permutar, a área ora desafetada à firma individual Oliveiros Salviano Campos, registro no CNPJ n.º 26212712/0001-68, para incorporar projeto de expansão do citado loteamento, do qual a donatária é proprietária, uma vez que esta desafetação não deprecia lotes já comercializados das referidas quadras.

**§ Único** - As despesas com averbação desta lei no Registro de Imóveis e de transmissão da correspondente escritura de doação, ou permuta, relativamente a impostos, taxas e outras de praxe, correrão por conta exclusiva da empresa donatária.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de junho de 2000.

  
Câmara Municipal